

LEI Nº 081/97
DE 30 DE DEZEMBRO 1997

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho:

I - definir e aprovar as prioridades da política de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município, em estrita consonância com o Conselho Municipal de Educação;

II - definir critérios de qualidade para o funcionamento do ensino fundamental no município;

III - estabelecer diretrizes a serem cumpridas quando da elaboração do Plano de Cargos e Salários para o Magistério no âmbito municipal;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução financeira e administrativa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com vistas ao perfeito

acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de seu desempenho;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou remetidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VI - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, remetendo relatórios financeiros mensais ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho será constituído por 5 (*cinco*) membros, sendo:

a) 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

b) 1 (hum) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município;

c) 1 (hum) representante de pais de alunos;

d) 1 (hum) representante do Conselho Municipal de Educação.

e) 1 (hum) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelo órgão ou entidade representada, ou pelas respectivas bases ou segmentos sociais, quando se tratar de representante da sociedade civil;

§ 2º - Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representada;

§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho, após as indicações, será feita por decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente;

§ 4º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, a quem caberá as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros junto aos seus órgãos de origem, quando das suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar e encaminhar as decisões do Conselho às instituições pertinentes e promover sua ampla divulgação junto à população;

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O Conselho será regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto prestará o apoio administrativo necessário para alcance dos objetivos a que se propõem este Conselho, emitindo mensalmente relatórios de acompanhamento e avaliação para que se proceda a sua apreciação.

Art. 7º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO DO ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE DEZEMBRO 1997



ARMANDO BATALHA DE GOIS
PREFEITO MUNICIPAL